



EDITAL Nº 4 / 2022 - PROGES (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23204.002655/2022-45

Santarém-PA, 21 de março de 2022.

CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO A ESTUDANTES NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UFOPA (RU/UFOPA)

Edital para concessão de alimentação a estudantes de graduação e de pós-graduação da Ufopa, na modalidade *self service*, no Restaurante Universitário (RU/Ufopa).

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 73/GR/UFOPA, de 20 de fevereiro de 2019, pela delegação de competência que lhe confere a Portaria Eletrônica nº 94/GR/UFOPA, de 28 de fevereiro de 2020, e em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), torna público o presente edital para concessão de alimentação (almoço) a estudantes de graduação e pós-graduação da Ufopa pelo RU/Ufopa.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

Art 1º. Conceder alimentação (almoço) a estudantes de graduação e de pós-graduação pelo RU/Ufopa, exclusivamente para a refeição destinada ao almoço, na modalidade *self service*, nas dependências do RU/Ufopa.

Parágrafo único. O subsídio para pagamento das refeições diárias será proveniente de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), para estudantes de graduação; e de outras de fontes de custeio da Ufopa, para estudantes de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA JUSTIFICATIVA

Art 2º. Considerando que o Programa Nacional de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de graduação aos estudantes universitários, agindo preventivamente nas situações de evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica e dos efeitos das desigualdades sociais e regionais.

Art 3º. Considerando que o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, estabelece que cabe às instituições federais de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados, e preceitua que as ações de assistência estudantil do Pnaes deverão ser desenvolvidas em diversas áreas, dentre as quais a alimentação.

Art 4º. Considerando a regulamentação das atividades acadêmicas para o semestre letivo 2021.2 da Ufopa, frente ao cenário pandêmico da Covid-19, nos termos da Resolução nº 371/Consepe/Ufopa, de 18 de março de 2022.

Art 5º. Considerando os resultados da V Pesquisa do Perfil dos Graduandos das Universidades Federais, realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil (Fonaprace), que mostraram que, em 2018, 70,2% dos estudantes se encaixam na faixa de vulnerabilidade, com renda familiar de até 1,5 salários mínimo por pessoa, constituindo-se, assim, em público-alvo do Pnaes. No estado do Pará, por exemplo, 88% dos graduandos têm renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo.

Art 6º. Justifica-se o presente edital para concessão de alimentação a estudantes de graduação e de pós-graduação pelo RU/Ufopa, exclusivamente para a refeição destinada ao almoço, na forma *self service* nas dependências do RU/Ufopa.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS UNIVERSITÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Art 7º. A Coordenação de Políticas Universitárias de Alimentação e Nutrição (CPUAN) é uma subunidade administrativa vinculada à Diretoria de Acompanhamento Estudantil da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Dae/Proges) da Ufopa, com a atribuição de elaborar, implementar, acompanhar e avaliar políticas, programas, ações e serviços na área de alimentação, nutrição e segurança alimentar na Ufopa, a fim de democratizar as condições de permanência dos estudantes na universidade, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art 8º. O Restaurante Universitário da Ufopa (RU), vinculado administrativamente à CPUAN, seguirá os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnan), que tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, articulando política, ética e sustentabilidade na produção de refeições, e contribuindo para o fortalecimento desta política pública, e oferecerá alimentação equilibrada, segura sob o aspecto higiênico-sanitário e acessível à comunidade universitária.

Art 9º. Quaisquer sugestões, críticas, reclamações, elogios ou solicitações devem ser encaminhadas à Coordenação de Políticas Universitárias de Alimentação e Nutrição (CPUAN), vinculada à Proges, pelo e-mail cpuan.proges@ufopa.edu.br.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO, DO CUSTEIO E DO NÚMERO DIÁRIO DE REFEIÇÕES

SEÇÃO I

DO PÚBLICO-ALVO

Art 10. A concessão de que trata este edital destina-se a estudantes de graduação e de pós-graduação, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que cumpram, cumulativamente, os requisitos abaixo listados.

I. Estudante de **graduação**

- a) Estar regularmente matriculado em componentes curriculares ofertados no período letivo vigente na Ufopa.
- b) Não ser servidor ou empregado público e não ter vínculo empregatício formal.
- c) Ser estudante oriundo da rede pública de educação básica ou possuir renda familiar de até um salário mínimo e meio.

II. Estudante de **pós-graduação** stricto sensu

- a) Estar regularmente matriculado em componentes curriculares ofertados no período letivo vigente na Ufopa.

- b) Não ser servidor ou empregado público e não ter vínculo empregatício formal.
- c) Não ser beneficiário de bolsa de mestrado ou doutorado.

SEÇÃO II DO CUSTEIO DAS REFEIÇÕES E DO CARDÁPIO A SER SERVIDO

Art 11. A alimentação concedida aos estudantes de graduação será custeada integralmente com recursos orçamentários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), gerenciado pela Ufopa, conforme prevê o art. 3º, § 1º, inc. II, do Decreto nº 7.234/2010, com a estrutura orçamentária abaixo descrita:

UGR: 155501
Ação: Pnaes
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho (PTRES): 108969
Plano Interno (PI): M0142G2300N
Natureza da Despesa (ND): 339039

Art 12. A alimentação concedida aos estudantes de pós-graduação será custeada integralmente com recurso próprio da Ufopa (Ação 20 GK), gerenciado pela Ufopa, cuja estrutura orçamentária será definida no âmbito do Processo nº 23204.002456/2022-37.

Art 13. O valor diário atual da alimentação corresponde a R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos) por estudante, a título de pagamento pela Ufopa diretamente à empresa fornecedora de serviços de alimentação (almoço) no RU/Ufopa, a partir do relatório de consumo mensal de alimentação (almoço) pelo (a) estudante selecionado.

Art 14. O valor da refeição será custeado integralmente pela Ufopa aos (às) estudantes beneficiários desse edital. A CPUAN cadastrará mensalmente a quantidade de créditos de refeição nos cartões de usuários (no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) dos (as) beneficiários (as) deste edital.

Art 15. As refeições não são acumuláveis. O saldo de créditos de refeições não utilizadas, de estudantes contemplados por este edital, será zerado ao final de cada mês.

Art 16. A quantidade de refeições de que trata o artigo anterior deve corresponder a 1 (uma) refeição (almoço) por dia de funcionamento do RU no mês correspondente.

Art 17. Não haverá repasse de recursos financeiros diretamente ao (à) estudante beneficiário (a). As refeições concedidas neste edital serão pagas diretamente à empresa contratada mediante relatório de acesso ao RU emitido via SIPAC.

Art 18. A Ufopa disponibilizará o cardápio semanalmente à comunidade acadêmica, afixando-o em quadro de informações de livre acesso e consulta nas dependências do RU, bem como disponibilizando-o no site da Ufopa (www.ufopa.edu.br/proges).

Art 19. A refeição de almoço será fornecida ao (à) estudante no formato self service, no RU/Ufopa, sendo servidas em porções individuais apenas as proteínas animais ou sua opção vegetariana.

CAPÍTULO V DO QUANTITATIVO DIÁRIO DE REFEIÇÕES

Art 20. Serão fornecidas 420 (quatrocentas e vinte) refeições diárias aos (às) estudantes selecionados nos termos deste Edital, sendo 400 (quatrocentas) para estudantes de graduação e 20 (vinte) para estudantes de pós-graduação.

Art 21. As refeições serão servidas de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 14h, no Restaurante Universitário (Unidade Tapajós, Campus Santarém), exceto nos dias de feriados.

Art 22. Não ocorrendo o preenchimento do quantitativo destinado aos estudantes de pós-graduação, poderá ocorrer o remanejamento para os estudantes de graduação.

Art 23. O cadastro de reserva abrangerá os estudantes com inscrição deferida e não classificados no quantitativo de refeições de que trata o artigo 20.

Art 24. Durante o período de vigência deste edital, poderão ser convocados os estudantes do cadastro de reserva para completar o número de refeições de que trata o artigo 20, bem como, havendo disponibilidade orçamentária e atendidos os estudantes do cadastro reserva, a Proges poderá abrir inscrições complementares para o atendimento de estudantes que demandarem o serviço e que atendam os critérios estabelecidos no artigo 10.

Art 25. As convocações do cadastro reserva ocorrerão nos canais oficiais (site da Proges) e pelo e-mail do estudante que consta cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art 26. O quantitativo de alimentações diárias poderá ser alterado considerando a disponibilidade orçamentária da Ufopa associada ao interesse público.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art 27. As inscrições serão realizadas exclusivamente por formulário eletrônico, através do link <https://forms.gle/N1sGuEniQ6aod8YF7>, no período de **22/03/2022 a 28/03/2022 (até as 23h59)**.

Art 28. No ato da inscrição (preenchimento do formulário), o (a) estudante deverá preencher integralmente as informações solicitadas no formulário eletrônico, anexando, ao final, foto de declaração escrita a próprio punho concordando com as normas contidas neste edital.

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE ACESSO AO RU

Art 29. Os (as) estudantes deverão comparecer, com documento oficial com foto, no período e horário estipulado pela Proges para realizar o cadastro no módulo RU do SIPAC, a fim de gerar um cartão de usuário (QR Code) que deverá ser apresentado no controle de acesso diário (catraca) ao RU para a refeição.

Art 30. O cadastro consiste na associação de um cartão de usuário ao vínculo (ativo) do (a) estudante e na inclusão de um registro fotográfico (selfie) tirado via sistema (SIPAC) no ato do cadastramento.

Art 31. O local e horários para cadastramento serão indicados pela Proges no site oficial (<https://www.ufopa.edu.br/proges/>) e via comunicado SIGAdmin.

Art 32. Estudantes que já realizaram o cadastramento em 2020 e, portanto, possuem o cartão de acesso (QR Code), não precisarão se cadastrar novamente. O QR Code pode ser consultado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) na aba "Outros", na opção "Consultar saldo do cartão".

Art 33. O (a) estudante, a seu critério, pode imprimir ou salvar o seu QR Code no celular para apresentar no momento do acesso.

Art 34. O acesso do (a) estudante será autorizado por funcionário da empresa contratada mediante confirmação da sua identidade, procedimento que deve ocorrer usualmente pela checagem da foto cadastrada no sistema, conforme descrito no Art. 30.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art 35. Caso o número de estudantes de **graduação** inscritos seja maior do que o número de refeições concedidas para este grupo, além dos critérios contidos no art. 10º serão considerados os seguintes critérios para fins de **seleção/classificação** dos(as) estudantes de graduação inscritos no processo nesta ordem de classificação:

- a) Ter ingressado via Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI) ou Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ).
- b) Ter ingressado via sistema de cotas no Processo Seletivo Regular (PSR).
- c) Ter ingressado via ampla concorrência no Processo Seletivo Regular (PSR).

Art 36. Caso o número de estudantes de **pós-graduação**, aptos à concessão, seja maior do que o número refeições concedidas para este grupo, além dos critérios contidos no art. 10º, serão considerados os seguintes critérios para fins de **seleção/classificação** no processo, nesta ordem de classificação:

- a) Estudante ingressante via ação afirmativa (Resolução nº 314/2019/Consepe/Ufopa) e estudante sem bolsa de mestrado ou doutorado.
- b) Estudante ingressante via Processo de Seleção da Pós-graduação.

Art 37. Em caso de empate considerando os critérios de classificação dos arts. 35 e 36 serão utilizados os seguintes critérios de desempate na respectiva ordem: estudante com deficiência e estudante com maior idade.

Art 38. A comprovação de matrícula no período letivo 2021.2 (estudantes de graduação) e 2022.1 (estudantes de pós-graduação) será consultada diretamente pela Proges no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA/UFOPA).

CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA

Art 39. O processo de concessão de alimentação a estudantes de graduação e de pós-graduação, obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	22/03/2022
Inscrição	22 a 28/03/2022
Publicação do Resultado Preliminar	29/03/2022
Prazo para interposição de recurso	30 e 31/03/2022
Publicação do Resultado Final	1º/04/2022
Cadastramento de cartão do usuário do RU no SIPAC	A partir de 24/03/2022
Início da concessão de alimentação para os estudantes	4 de abril de 2022

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO

Art 40. A concessão de alimentação será cancelada nos seguintes casos:

Art 41. A pedido do(a) estudante selecionado via e-mail cpuan.proges@ufopa.edu.br.

Art 42. Caso o(a) estudante não compareça para receber a alimentação por mais de 7 dias consecutivos, sem envio de justificativa ao e-mail cpuan.proges@ufopa.edu.br.

Art 43. Não se matricular em componentes curriculares no período letivo vigente.

Art 44. Encerramento ou suspensão do vínculo com a Ufopa, integralização do curso (exceto Bacharelados Interdisciplinares) por trancamento do curso, desistência e falecimento.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO

Art 45. Receber, diariamente, no Prédio do RU/Ufopa, localizado na Unidade Tapajós da Ufopa, Campus de Santarém, a alimentação destinada ao almoço, no horário das 12 às 14 horas, de segunda a sexta-feira (exceto sábado, domingo e feriado).

Art 46. Informar via e-mail cpuan.proges@ufopa.edu.br a justificativa (com a devida comprovação) para não uso do RU por período superior a 7 dias consecutivos.

Art 47. Seguindo as diretrizes da Resolução nº 371/2022/Consepe/Ufopa, no acesso ao acesso ao RU/Ufopa para recebimento da refeição, o(a) estudante deverá, obrigatoriamente:

I - apresentar comprovante do esquema vacinal atualizado contra a Covid-19;

II - fazer uso de máscara adequada de proteção à Covid-19;

III - realizar frequentemente a lavagem das mãos com água e sabão líquido por pelo menos 20 (vinte) segundos ou utilizar álcool 70% (setenta por cento);

IV - manter o distanciamento físico de pelo menos um metro e meio;

V - seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;

VI - evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;

VII - evitar tocar na máscara, se o fizer, higienizar imediatamente as mãos;

VIII - adotar toalha de uso pessoal para secagem das mãos após lavagem;

IX - não compartilhar objetos pessoais como copos, talheres, toalhas de mãos, materiais de expediente etc;

X - trazer sua garrafa ou copo de água, para minimizar o uso e o contato com os bebedouros, ainda que estes sejam limpos e desinfetados rotineiramente;

XI - não realizar gestos afetivos com os colegas e/ou usuários que busquem atendimento, a exemplo de abraços e apertos de mão; e

XII - evitar tocar de forma desnecessária em superfícies do ambiente, especialmente em objetos de outros servidores e/ou discentes.

Art 48. No ato do recebimento, o(a) estudante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e assinar a frequência diária de recebimento.

Art 49. Informar à Coordenação de Políticas Universitárias de Alimentação e Nutrição (CPUAN), pelo e-mail cpuan.proges@ufopa.edu.br, desistência da referida concessão de alimentação.

Art 50. Manter atualizados os dados pessoais no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art 51. Os (as) estudantes dos Campi Regionais de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná e do Núcleos Universitários de Novo Progresso e Rurópolis que estejam no Campus de Santarém, e venham a ser selecionados no presente Edital, devem informar à Proges, via e-mail cpuan.proges@ufopa.edu.br, eventual retorno ao Campus de Origem.

Art 52. Os (as) estudantes dos Campi Regionais de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná e do Núcleos Universitários de Novo Progresso e Rurópolis que, eventualmente, se desloquem ao Campus de Santarém para realizarem atividades acadêmicas poderão ter acesso à concessão de alimentação no RU/Ufopa a partir de solicitação formal do Campus ou Núcleo à Proges, via memorando eletrônico ou via e-mail cpuan.proges@ufopa.edu.br.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art 53. Serão aceitos recursos no prazo de dois dias úteis após a publicação deste Edital e do resultado preliminar no site institucional.

Art 54. Os recursos em face do resultado preliminar deverão ser encaminhados para o e-mail cpuan.proges@ufopa.edu.br, no prazo estipulado no Cronograma deste Edital (art.39).

Art 55. Os recursos em face do resultado preliminar serão analisados e decidido pela CPUAN.

Art 56. Eventuais recursos em face do resultado preliminar não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.784/1999.

Art 57. O resultado de eventuais recursos interpostos em face do resultado preliminar será publicado no site institucional da Proges.

Art 58. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital e após a publicação do resultado final.

Art 59. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou com teor de mera insatisfação do resultado, sem indicação de razões e fundamentos do pleito.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 60. Não se aplicam a este Edital os critérios e o teto para concessão de auxílios estudantis na Ufopa previstos na Portaria nº 186/2019/GR/UFOPA (versão consolidada).

Art 61. Este edital terá vigência até 16 de dezembro de 2022.

Art 62. Este Edital poderá ser revogado, suspenso, modificado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de supremacia do interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art 63. A concessão de alimentação de que trata este Edital será paga conforme a disponibilidade orçamentária e extraorçamentária da Ufopa e observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art 64. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital no site institucional da Proges (www.ufopa.edu.br/proges).

Art 65. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante à Ufopa estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito à concessão do presente auxílio alimentação, além de estar sujeito às penalidades previstas em lei.

Art 66. Os casos omissos neste Edital serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).

Art 67. Questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém da Seção Judiciária do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

(Assinado digitalmente em 22/03/2022 11:45)

EDSON DE SOUSA ALMEIDA
DIRETOR - TITULAR
DAE (11.01.28.01)
Matrícula: 1825019

(Assinado digitalmente em 22/03/2022 11:43)

LIDIANE NASCIMENTO LEAO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGES (11.01.28)
Matrícula: 1581291